Ofício nº 160/2022

Itabaiana/SE, 25 de agosto de 2022.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) Presidente,

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei em anexo que, conforme consta de sua ementa, ***"Altera o art. 13 e do art. 32 ao 63, todos da Lei Complementar nº 052 de 08 de junho de 2015; altera o Anexo I e revoga os Anexos V e VI, todos da Lei Complementar nº 052 de 08 de junho de 2015 e dá outras providências"***, solicitando sua votação em caráter de urgência.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

MENSAGEM

Itabaiana/SE, 25 de agosto de 2022.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Remeto, a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Altera o art. 13 e do art. 32 ao 63, todos da Lei Complementar nº 052 de 08 de junho de 2015; altera o Anexo I e revoga os Anexos V e VI, todos da Lei Complementar nº 052 de 08 de junho de 2015 e dá outras providências".**

Este Projeto de Lei visa adequar a normativa municipal, já vigente, acerca da Gestão Democrática nas Unidades Escolares do Município de Itabaiana/SE (instituída pela Lei Complementar Municipal nº 052 de 08 de junho de 2015 e presenta na Meta 19 do Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 1.867 de 08 de junho de 2015), ao preceituado no art. 5º, inciso III e art. 14, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, a saber:

> *Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:*
> *(...)*
> *III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.*
> *§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:*
> ***I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;*** **(grifos nossos)**
> *(...)"*

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Ocorre que, em 27 de julho de 2022, foi editada a Resolução nº 01 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023, **fixando**, em seu art. 5º, **de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 como período para os entes federativos apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do §1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.113/2020**.

Essa medida é de suma importância, pois a inércia do Município em readequar sua normativa sobre a Gestão Democrática para escolha da Equipe Diretiva das Escolas e, neste momento, o descumprimento do prazo estabelecido na dita Resolução, acarretará, além de outras penalidades, resultará o não recebimento dos recursos do VAAR no ano de 2023, ocasionando renúncia de receita.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a **brevidade e urgência** que o caso requer, ao tempo em que renovo meu protesto de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 68
DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o art. 13 e do art. 32 ao 63 Lei Complementar nº 052 de 08 de junho de 2015; altera o Anexo I e revoga os Anexos V e VI, todos da Lei Complementar nº 052 de 08 de junho de 2015 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 13 e do art. 32 ao 63, todos da Lei Complementar nº 052 de 08 de junho de 2015, passando a deter a seguinte redação:

(...)
Art. 13. Os integrantes da Equipe Diretiva da(s) Escola(s) da Rede Pública Municipal serão nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, após classificação em Processo de Seleção por Mérito e por Desempenho e, por conseguinte, alcançarem o maior número de votos no Processo Eleitoral, que deverá contar com a participação ampla da Comunidade Escolar.
(...)

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO DE DIRETOR, COORDENADOR DE ENSINO E SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 32. O Processo de Gestão Democrática, para escolha da Equipe Diretiva da(s) Escola(s) da Rede Pública Municipal, composta por Diretor Escolar, Coordenador(es) de Ensino e Secretário Escolar, consolidar-se-á em 02 fases:
I. Fase 1: Processo de Seleção por Mérito e Desempenho;
II. Fase 2: Processo Eleitoral.

Art. 33. A composição da Equipe Diretiva da(s) Escola(s) da Rede Pública Municipal será estabelecida de acordo com o porte da Unidade Escolar, nos moldes do disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 34. O Processo de Gestão Democrática será coordenado por uma Comissão Central, nomeada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A Comissão Central será composta por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 06 (seis) representantes da carreira do Magistério Público do Município de

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Itabaiana, obrigatoriamente eleitos em assembleia da entidade representativa da categoria.

§ 2º. O número de membros da Comissão Central poderá sofrer supressão ou acréscimo, proporcionalmente para cada segmento, a depender da necessidade.

§ 3º. A Comissão Central tem natureza de relevante interesse público e social, sendo vedada a remuneração de seus membros.

Art. 35. São atribuições da Comissão Central:
I. Acompanhar, na integralidade, o Processo de Gestão Democrática para escolha da Equipe Diretiva da(s) Escola(s) da Rede Pública Municipal;
II. Eleger seu Presidente e Secretário, dentre os membros que a compõem;
III. Registrar em Ata todo o trabalho pertinente à Comissão;
IV. Dirigir e coordenar todo o Processo de Seleção por Mérito e Desempenho;
V. Elaborar o Edital do Processo de Seleção por Mérito e Desempenho estabelecendo critérios e requisitos para inscrição dos interessados, regras de pontuação, cronograma e demais normas a ele aplicáveis;
VI. Encaminhar ata homologatória do resultado do Processo de Seleção por Mérito e Desempenho para publicação no Diário Oficial do Município;
VII. Encaminhar para as Escolas, ao final do Processo de Seleção por Mérito e Desempenho, lista contendo as 03 (três) chapas mais bem pontuadas e aptas a participar do Processo Eleitoral;
VIII. Auxiliar e orientar as Comissões Eleitorais Escolares no Processo Eleitoral;
IX. Editar Regulamento a ser observado pelas Escolas no Processo Eleitoral, fixando o(s) dia(s) e horário para escolha da Equipe Diretiva pela Comunidade Escolar;
X. Definir, providenciar e disponibilizar, para uso das Escolas, o material necessário às eleições;
XI. Encaminhar ata homologatória dos resultados do Processo Eleitoral Escolar para publicação no Diário Oficial do Município;
XII. Resolver os casos omissos e analisar e decidir eventuais impugnações e/ou recursos apresentados pelos interessados em participar do Processo de Gestão Democrática ou pela Comunidade Escolar, a quaisquer atos praticados durante a escolha da Equipe Diretiva.

Art. 36. Os interessados em disputar a vaga de Equipe Diretiva na(s) Escola(s) da Rede Pública Municipal deverão inscrever toda a chapa, composta por Diretor Escolar, Coordenador(res) de Ensino e Secretário Escolar, no Processo de Gestão Democrática e submeter-se, primeiramente, à Fase do Processo de Seleção por Mérito e Desempenho e, em sendo classificado entre as 03 (três) chapas mais bem pontuadas, à Fase do Processo Eleitoral.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Art. 37. Para inscrever-se no Processo de Seleção por Mérito e Desempenho, os interessados deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I. Para funções de Diretor Escolar e Coordenador de Ensino:
a) ser integrante da Carreira do Magistério Público em efetivo exercício de suas atividades na Rede Municipal de Ensino de Itabaiana;
b) ter formação em Pedagogia ou Licenciatura Plena;
c) possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
d) ter experiência mínima de 03 (três) anos na Rede Municipal, em período contínuo ou alternado, como professor, Diretor Escolar ou Coordenador de Ensino.

II. Para a função de Secretário Escolar:
a) ter ensino médio completo;
b) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) ter experiência mínima de 03 (três) anos, em período contínuo ou alternado, em unidades escolares da rede municipal.

§ 1º. Não poderão se inscrever no Processo de Gestão Democrática, para o desempenho das funções de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, os servidores da Rede Municipal de Ensino que tenham sido penalizados em processo administrativo disciplinar nos 05 (cinco) anos anteriores, a contar da data da publicação do Processo de Seleção por Mérito e Desempenho.

§ 2º. Os servidores que estiverem afastados do serviço público municipal, mesmo que no gozo de direitos que assegure(m) a contagem do tempo como de efetivo exercício do cargo público, só estarão legitimados a participar do Processo de Gestão Democrática quando e se retomarem suas atividades.

§ 3º. Os interessados em participar do Processo de Gestão Democrática não poderão compor mais de 01 (uma) chapa e a chapa a que compõe só poderá se inscrever para concorrer em apenas uma Unidade de Ensino.

Art. 38. A Comissão Central deverá elaborar o Edital do Processo de Seleção por Mérito e Desempenho para escolha da Equipe Diretiva da(s) Escola(s) da Rede Pública Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias – prorrogável por igual período – a contar da data da publicação do Decreto que nomeou os seus membros, devendo, em seguida, publicando-o no Diário Oficial do Munícipio,

Parágrafo único. O Edital, a que se refere o caput deste artigo, dentre outras disposições, deverá conter lista com o(s) nome(s) da(s) Escola(s) da Rede Pública de Ensino e sua respectiva composição, prazo de inscrição das chapas pelos interessados, critérios para

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

pontuação e classificação das chapas e cronograma da Fase 1 do Processo de Gestão Democrática.

Art. 39. O Processo de Seleção por Mérito e Desempenho será concluído com a publicação de lista, no Diário Oficial do Município, contendo as 03 (três) chapas mais bem pontuadas e aptas a participar da Fase 2 do Processo de Gestão Democrática, consubstanciada no Processo Eleitoral.

Art. 40. A Comissão Central, em até 15 (quinze) dias, a contar da publicação da lista a que se refere o art. 39 desta Lei, deverá publicar no Diário Oficial do Município, minuta do Regulamento que regerá o Processo Eleitoral nas Escolas da Rede Municipal, bem como Edital convocando a Comunidade Escolar e os Conselhos Escolares a participarem do processo de escolha/eleição dos membros da Comissão Eleitoral Escolar.

§ 1º. Cada Escola, em até 15 (quinze) dias da publicação do Edital a que se refere o caput deste artigo, deverá encaminhar à Comissão Central o nome dos membros titulares e suplentes que comporão a Comissão Eleitoral Escolar.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Escolar será composta por no máximo 05 (cinco) membros, que atendam aos requisitos de votar, sendo 01 (um) representante de cada um dos 04 (quatro) segmentos da Comunidade Escolar, eleito nas Plenárias Escolares, convocadas para este fim, e 01 (um) representante do Conselho Escolar eleito entre seus pares.

§ 3º. As Comissões Eleitorais Escolares serão instaladas, simultaneamente, em todas as Escolas da Rede Pública Municipal de Itabaiana, e seus membros nomeados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. São atribuições das Comissões Eleitorais Escolares:
I. Eleger seu Coordenador Geral e Secretário, dentre os membros que a compõem;
II. Coordenar o Processo Eleitoral;
III. Definir data, horário e local para as Chapas apresentarem seus Projetos Políticos Pedagógico à Comunidade Escolar;
IV. Organizar a execução do Processo Eleitoral, de acordo com o edital e as orientações da Comissão Central;
V. Organizar todo o material necessário às eleições;
VI. Inscrever os fiscais das chapas;
VII. Escolher e orientar os mesários e escrutinadores;
VIII. Garantir a participação da comunidade escolar no Processo Eleitoral;
IX. Divulgar a data, horário e local da realização da eleição;
X. Organizar as listas dos eleitores;
XI. Acompanhar o processo de votação e escrutínio;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

XII. Encaminhar à Comissão Central os casos omissos, não previstos no Regimento Eleitoral e que não possam ser resolvidos nesta instancia;
XIII. Encaminhar à Comissão Central, a ata contendo o resultado das eleições para homologação;
XIV. Divulgar na comunidade escolar o resultado oficial das eleições após homologação pela Comissão Central.
XV. Registrar em Livro de Ata, todo o trabalho pertinente à Comissão.

Art. 42. O mandato de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Será vedada, ao Diretor Escolar, ao(s) Coordenador(es) de Ensino e ao Secretário Escolar, a reeleição por mais de um mandato consecutivo, salvo se em outra função e desde que a composição da chapa não traga os mesmos membros integrantes da(s) anterior(es).

§ 2º. O Diretor Escolar, o(s) Coordenador(es) de Ensino e o Secretário Escolar, no exercício das respectivas funções eletivas, deverão cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, garantindo a presença nos turnos de funcionamento da escola.

Art. 43. O Processo Eleitoral contará com as seguintes Etapas:
I. Etapa I: apresentação do Projeto Político de Ação Pedagógica à Comunidade Escolar;
II. Etapa II: eleição pela Comunidade escolar;
III. Etapa III: posse em até 30 (trinta) dias úteis após a promulgação do resultado pela Comissão Central e publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Chapa eleita deverá, obrigatoriamente, participar de capacitação sobre Gestão Escolar a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44. Na Etapa I, as chapas apresentarão o Projeto Político de Ação Pedagógica à comunidade escolar em datas exclusivas para cada uma delas e em todos os turnos de funcionamento da Escola.

Art. 45. O Projeto Político de Ação Pedagógica conterá aspectos de gerenciamento pedagógico, administrativo e financeiro, a ser apresentado à comunidade escolar, em sessão pública obrigatória, convocada pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 46. Durante o Processo Eleitoral não será permitida a propaganda de caráter político-partidário, distribuição de brindes ou camisetas, remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, a prática de ato que configure ameaça, coerção ou cerceamento de liberdade e a publicidade dentro das salas de aula.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Art. 47. A Comissão Eleitoral Escolar definirá o número de mesários e escrutinadores, e escolherá, entre os membros da comunidade escolar aptos a votar, aqueles que exercerão estas atividades.

Art. 48. Cada chapa inscrita terá direito a escolher, dentre os membros da comunidade escolar, no máximo 02 (dois) fiscais para acompanharem o pleito.

Art. 49. Na Etapa II, a eleição da chapa pela Comunidade Escolar será realizada por meio do voto direto e secreto, em conformidade com as regras e cronograma divulgados pela Comissão Central.

Art. 50. Será assegurado o direito a voto aos seguintes segmentos da comunidade escolar:
I. Alunos com idade de 14 (quatorze) anos ou mais, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ministrada, até a data de inscrição das chapas na Escola;
II. Pai, mãe ou responsável legal por aluno matriculado e com efetiva frequência, de acordo com o inciso I deste artigo, nas Escolas da Rede Pública Municipal;
III. Professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício na Escola da Rede Pública Municipal;
IV. Demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício na Escola da Rede Pública Municipal.

§ 1º. Os professores ou servidores públicos que atuam em mais de uma Escola só poderão exercer o seu direito ao voto naquela em que possuir a maior carga horária.

§ 2º. Os professores ou servidores públicos que tiverem filhos, que preencham os requisitos do inciso I do caput deste artigo, na mesma escola em que desempenhem suas funções, terá direito a apenas 01 (um) voto.

§ 3º. O pai, a mãe ou o responsável legal do aluno que reúna condições para participar do processo em mais de uma Escola, poderá exercer o direito de voto em todas elas.

§ 4º. O pai, a mãe ou o responsável legal de mais de 01 (um) aluno matriculado em uma mesma Escola e que preencham os requisitos do inciso I do caput deste artigo, só terá direito a 01 (um) voto.

§ 5º. Em até 05 (cinco) dias antes da data designada para a eleição, deverá a Comissão Eleitoral Escolar encaminhar à Comissão Central lista contendo os aptos a votar da comunidade escolar.

§ 6º. Fica vedado o voto por representação.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Art. 51. Quando se tratar de mais de uma chapa, considerar-se-á eleita a que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. Em caso de empate das chapas, será considerada eleita, pela ordem:
I. A chapa que estiver, pela soma do efetivo exercício de seus membros, a mais tempo lotada na Escola;
II. A chapa que possuir, pela soma do tempo de serviço, o maior número de anos no Magistério Municipal.

§ 2º. Quando tiver sido classificada na Fase 1 apenas uma chapa, a sua seleção será por aceitação ou não, devendo alcançar, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos votos positivos da Comunidade Escolar.

Art. 52. Durante o Processo Eleitoral serão utilizadas cédulas e urnas específicas para coleta de votos dos membros de cada segmento integrante da comunidade escolar.

Art. 53. Apurados os votos, a Comissão Eleitoral Escolar lavrará a Ata que deverá ser assinada pelos seus membros e, em seguida, encaminhada uma cópia à Comissão Central para conferência e homologação.

Art. 54. Qualquer impugnação relativa ao Processo Eleitoral deverá ser requerida à Comissão Eleitoral Escolar até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência e decidida pela Comissão Central.

Art. 55. Não havendo inscritos no Processo de Seleção por Mérito e Desempenho ou não havendo nenhuma chapa classificada neste Processo, o Chefe do Poder Executivo nomeará Professores e servidores públicos, para assumirem, temporariamente, as funções de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, atendidos os requisitos do art. 37 desta Lei.

§ 1º. Findo o Processo de Gestão Democrática e ocorrendo alguma das hipóteses do caput deste artigo, será deflagrado novo processo eleitoral no prazo de 90 (noventa) dias, obedecidos os demais termos e condições previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º. Caso seja criada Escola na Rede Pública Municipal de Itabaiana, a nomeação do Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, conforme o porte da escola previsto no Anexo I desta Lei Complementar, será realizada, dentre outras disposições, nos termos deste artigo.

Art. 56. No ato da posse, os servidores nomeados para as funções de Diretor Escolar, de Coordenador de Ensino e de Secretário Escolar, assinarão Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Educação, assumindo a gestão democrática na Escola.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Parágrafo único. O Termo de Compromisso visa cumprir os objetivos constantes no art. 2º desta Lei Complementar e conterá as competências da gestão administrativa, pedagógica e financeira, além daquelas atribuições decorrentes da função, conforme estipulado nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei Complementar.

Art. 57. Ato do Chefe do Poder Executivo instituirá o Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Processo de Gestão Democrática composto por 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 02 (dois) professores e 02 (dois) com função administrativa; 03 (três) representantes da carreira do Magistério Público Municipal, eleitos em assembleia da entidade representativa da categoria e 01 (um) representante dos servidores de nível administrativo eleito entre seus pares, com a finalidade de avaliar anualmente a gestão democrática das escolas públicas municipais.

Art. 58. O Comitê de Acompanhamento e Avaliação a que se refere o artigo 57 desta Lei, deverá realizar, ao final de cada ano letivo, avaliação do desempenho da gestão escolar com a finalidade de subsidiar o redimensionamento das ações, elaborando relatório a ser encaminhado ao Conselho Escolar.

Parágrafo unico. Concluída a avaliação de desempenho da gestão da Escola, o Conselho Escolar, subsidiado pelo relatório a que se refere o caput deste artigo, deverá elaborar e apresentar ao Comitê de que trata este artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, o Projeto Político de Redimensionamento da Gestão, visando a superação dos problemas detectados.

Art. 59. O Comitê de Acompanhamento do Processo de Gestão Democrática avaliará a gestão democrática de cada Escola, considerando os princípios de avaliação estabelecidos no Congresso Municipal de Educação, a saber:
I. A adequação das condições infraestruturais da Escola;
II. A disponibilidade de recursos materiais existentes na Escola;
III. A situação das condições contratuais dos trabalhadores da educação em cada Escola;
IV. As formas e condições de participação da comunidade na vida escolar;
V. O cumprimento dos objetivos do Projeto Político-Pedagógico da Escola Democrático e Popular;
VI. A inserção social da Escola em sua comunidade, tendo em vista os objetivos da Escola Democrática e Popular.

Art. 60. A vacância da função de Diretor Escolar, de Coordenador de Ensino ou de Secretário Escolar dar-se-á por:
I. Renúncia;
II. Falecimento;
III. Exoneração ou demissão;
IV. Aposentadoria;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

V. Impugnação de registro de candidatura, em decisão final de recurso;
VI. Destituição da função.

§ 1º Ocorrendo vacância da Função de Diretor Escolar, para completar o mandato, assumirá a direção da escola o Coordenador de Ensino,

§ 2º. Em Escola com mais de um Coordenador de Ensino, para completar o mandato, assumirá a direção da Escola o que tiver maior tempo de lotação na mesma.

§ 3º. No impedimento ou vacância da função de Coordenador de Ensino e de Secretário Escolar, para completar o mandato e após ultrapassado o Processo de Seleção por Mérito e Desempenho, dentre os candidatos aptos, assumirá o mandato, respectivamente, o professor e o servidor a mais tempo lotado na Escola.

§ 4º No impedimento ou vacância concomitante das Funções de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, deflagrar-se-á novo processo eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias, obedecidos os demais termos e condições previstas para o processo eleitoral nesta Lei Complementar, devendo ser essas funções, temporariamente, desempenhadas por servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 61. O Chefe do Poder Executivo poderá destituir o Diretor Escolar, o(s) Coordenador(es) de Ensino e o Secretário Escolar, nos casos em que se comprove, após apurado em processo administrativo disciplinar, a prática de ilícito penal, ato contra a idoneidade moral, falta de assiduidade e dedicação ao serviço ou qualquer outra infração funcional legalmente prevista nos Estatutos do Magistério e dos Servidores Públicos do Município de Itabaiana, Sergipe, ou instrumento legal similar, bem como o descumprimento das deliberações do Conselho Escolar e da Assembleia Escolar, e o desrespeito às diretrizes do sistema municipal de educação, aprovadas no Congresso Municipal de Educação, assegurado ao(s) envolvido(s) a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Será criada uma Comissão Específica de Inquérito Administrativo para apurar as irregularidades de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 62. Qualquer segmento da Comunidade Escolar poderá requerer a destituição do Diretor Escolar, do Coordenador de Ensino e do Secretário Escolar, em conformidade com o artigo anterior, mediante requerimento fundamentado e documentado dirigido ao Conselho Escolar, assinado por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

§ 1º. O Conselho Escolar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do requerimento de que trata o "caput" deste artigo, apreciará o mesmo, podendo deliberar, por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo arquivamento do requerimento ou pela instauração da sindicância, mediante representação dirigida ao Secretário Municipal de Educação.

§ 2º, O Diretor Escolar e/ou o Coordenador de Ensino e/ou o Secretário Escolar envolvido(s) em processo administrativo, a depender do caso, poderá(ao) ser afastado(s) da(s) sua(s) função(ões) pelo Secretário Municipal de Educação até a conclusão do processo.

Art. 63. Todas as regras atinentes ao processo administrativo disciplinar estão previstas no Estatuto do Magistério e dos Servidores Públicos do Município de Itabaiana.

Art. 2º. Altera o Anexo I e revoga os Anexos V e VI, todos da Lei Complementar nº 052 de 08 de junho de 2015, passando a deter a seguinte redação:

(...)

ANEXO I
Distribuição da Equipe Diretiva pelo Porte da Escola

PORTE DA ESCOLA (número de alunos matriculados)	DIRETOR (unidade)	COORDENADOR DE ENSINO (unidade)	SECRETÁRIO (unidade)
PORTE 1 (até 100)	01*	-	01
PORTE 2 (de 101 até 250)	01*	-	01
PORTE 3 (de 251 a 600)	01	01	01
PORTE 4 (de 601 a 1000)	01	02	01
PORTE 5 (acima de 1001)	01	03	01

* Quando o enquadramento no Porte 1 e 2 se der pela soma dos alunos matriculados em 1 ou mais escolas, as funções da Equipe Diretiva da Escola serão desempenhadas por 01 Diretor Itinerante e, a depender da necessidade, por 01 Secretário Itinerante.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 25 de agosto de 2022.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br